



PROCESSO Nº 1238/15

PROTOCOLO Nº 13.645.281-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 530/16

APROVADO EM 15/08/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: INSTITUTO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DOM
LEONARDO

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, para fins de cessação da instituição de ensino e do curso.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1866/15-Sued/Seed, de 01/12/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 10/06/15, de interesse do Instituto Educacional Profissionalizante Dom Leonardo, do município de Campina Grande do Sul, mantido pelo Instituto Educacional Profissionalizante Dom Leonardo Ltda, que solicita a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, para fins de cessação da instituição de ensino e do curso.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Instituto Educacional Profissionalizante Dom Leonardo, localizado na Rua Professor Duílio Calderari, nº 1949, do município de Campina Grande do Sul, mantido pelo Instituto Educacional Profissionalizante Dom Leonardo Ltda. Obteve o credenciamento para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 1087/09, de 25/03/09, pelo prazo de 05 anos, a partir da data de publicação em DOE, de 25/05/09 a 25/05/14.



PROCESSO N° 1238/15

O Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio foi autorizado a funcionar, pela Resolução Secretarial n° 1087/09, de 25/03/09 e obteve o reconhecimento do curso, pela Resolução Secretarial n° 160/13, de 14/01/13, pelo prazo de cinco anos, a partir de 02/02/09 a 02/02/14. Foi adequado de acordo com a Deliberação n° 04/08-CEE/PR, pelo Parecer CEE/CEMEP n° 123/12, de 06/11/12, ficando inserido no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde. (fl.174)

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 123/12, de 06/11/12.

Matriz Curricular (fl.184)

INSTITUTO EDUCACIONAL NOROCCIDENTAL DO PARANÁ - CAMP - SUL

ANO DE IMPLANTAÇÃO : 2009 FORMA: SUBSEQUENTE ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL

MATRIZ CURRICULAR							
MÓDULOS	FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES	TEÓRICO			TOTAL	
			TEÓRICO	PRÁTICO	ESTÁGIO	T/P	ESTÁGIO
I - BÁSICO EM SAÚDE	F.1 - EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE	S.F.1.1 - EDUCAÇÃO PARA O AUTOCUIDADO	146	10	-	T/P = 260 h/h	-
	F.2 - PROTEÇÃO E PREVENÇÃO	S.F.2.1 - PROMOÇÃO DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO	64	-	-		-
	F.3 - RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO	S.F.3.1 - PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS	10	10	-		-
	F.4 - GESTÃO EM SAÚDE	S.F.4.1 - ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO EM SAÚDE	20	-	-		-
II - ASSISTÊNCIA BÁSICA EM ENFERMAGEM	F.1 - EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE	S.F.1.2 - PRÁTICAS PARA A EDUCAÇÃO EM SAÚDE	10	-	-	600	480
	F.2 - PROTEÇÃO E PREVENÇÃO	S.F.2.2 - PROMOÇÃO DA BIODIVERSIDADE NAS AÇÕES DE ENFERMAGEM	90	30	120		
		S.F.2.3 - ASSISTÊNCIA EM SAÚDE COLETIVA II	50	10	50		
	F.3 - RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO	S.F.3.2 - ASSISTÊNCIA AO CLIENTE/PACIENTE EM TRATAMENTO CLÍNICO E NO APOIO DIAGNÓSTICO	40	20	60		
		S.F.3.3 - CUIDADOS ESPECIAIS EM ENFERMAGEM	80	-	20		
		S.F.3.4 - ASSISTÊNCIA A CLIENTE/PACIENTE EM TRATAMENTO CIRÚRGICO	40	-	70		
		S.F.3.5 - ENFERMAGEM NO PERIOPERATÓRIO E NA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME)	40	10	40		
	F.4 - GESTÃO EM SAÚDE	S.F.3.6 - ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL	40	-	40		
		S.F.3.7 - ASSISTÊNCIA À GESTANTE, AO PARTO, AO PUERPERÍO, AO RECÉM-NATO NORMAL E À CRIANÇA.	100	20	80		
		S.F.4.2 - FUNDAMENTANDO O EXERCÍCIO PROFISSIONAL	20	-	-		
III - ASSISTÊNCIA ESPECÍFICA DO TÉCNICO EM ENFERMAGEM DE NÍVEL MÉDIO	F.1 - EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE	S.F.1.3 - PESQUISA EM ENFERMAGEM	30	-	-	340	120
	F.2 - PROTEÇÃO E PREVENÇÃO	S.F.2.4 - SISTEMATIZAÇÃO NAS AÇÕES DE ENFERMAGEM	90	-	-		
	F.3 - RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO	S.F.3.8 - ASSISTÊNCIA A PACIENTE/CLIENTE EM ESTADO GRAVE	70	10	40		
		S.F.3.9 - ASSISTÊNCIA EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	70	10	40		
F.4 - GESTÃO EM SAÚDE	S.F.4.3 - ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO EM ENFERMAGEM	60	-	40			
TOTAL						T/P 1200	Estágio 600
CARGA HORÁRIA TOTAL						1800 h	

Lucia da Veiga
DIRETORA GERAL

Angelo Marco Mortella
Chefe NREAM NORTE
RG 3.455.751-9
Dec n° 941 de 31/03/2015
O O N° 9366 de 01/04/2015



PROCESSO N° 1238/15

Avaliação Interna do Curso (fl.192)

Turma	Período	Módulo I	Módulo II	Modulo III
1 N	02/02/09 A 09/07/09	21		
1 N	27/07/09 A 31/07/10		21	
1 N	16/08/10 A 11/02/11			21
2 N	03/08/09 A 25/02/10	14		
2 N	01/03/10 A 28/01/11		14	
2 N	07/02/11 A 05/08/11			17
3 N	01/03/10 A 15/07/10	27		
3 N	16/08/10 A 05/08/11		27	
3 N	15/08/11 A 03/02/12			19
4 N	23/08/10 A 16/12/10	11		
4 N	17/01/11 A 05/02/12		11	
4 N	06/02/12 A 20/07/12			11
5 N	07/02/11 A 14/07/11	11		
5 N	15/08/11 A 31/07/12		11	

5 N	06/08/12 A 08/02/13			09
6 N	15/08/11 A 15/12/11	05		
6 N	16/01/12 A 01/02/13		05	
6 N	04/03/13 A 23/08/13			07
7 N	05/03/12 A 12/07/12	11		
7 N	13/07/12 A 08/08/13		11	
7 N	09/09/13 A 07/03/14			08
8 N	12/08/13 A 19/12/13	09		
8 N	13/01/14 A 11/02/15		09	
8 N	12/02/15 A 12/08/15			13
9 N	04/07/12 A 11/11/12	Aprov.Estudos		
9 N	14/11/12 A 13/12/13		Aprov.Estudos	
9 N	20/01/14 A 07/08/14			08
10 N	20/01/14 A 23/05/14	17		
10 N	26/05/14 A 12/08/15		17	

1.3 Cursos Autorizados e Reconhecidos

A instituição de ensino ofertou apenas o Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio.



PROCESSO N° 1238/15

1.4 Comissão de Verificação (fl.185 à 198)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 284/15, de 25/08/15, do NRE da Área Metropolitana Norte, integrada pelos técnicos pedagógicos: Cristiane da Cruz, licenciada em Matemática; Luciane Cristina da Silva, licenciada em História; Marilda Desplanches, licenciada em Matemática, Sueli Tanhole de Lima, licenciada em Matemática e como perita Judite Ferreira Santiago, bacharel em Enfermagem, constatou a veracidade das declarações para a renovação do credenciamento da instituição junto ao Sistema Estadual de Ensino e a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, para fins de cessação da instituição de ensino e do curso.

A instituição de ensino funciona em prédio locado, porém, não apresentou contrato de locação por estar vencido e não estar renovado. Por motivos financeiros e também comerciais a proprietária do prédio não tem o interesse de renovar o contrato de aluguel com a escola. Devido a isto, e também a baixa demanda de alunos por causa da oferta do Curso Técnico em Enfermagem em outras regiões, levou a diretora do instituto Dom Leonardo a pedir a cessação do curso.

(...) Foram apresentados os seguintes documentos referentes: A Mantenedora: Contrato Social constituindo uma sociedade mercantil limitada entre Vera Lúcia da Veiga e Moema Guimarães Bello, sob o nome comercial de “Instituto Educacional Profissionalizante Dom Leonardo Ltda”, com o nome fantasia “Camp-Sul”, com o objetivo de promover educação profissional de nível técnico na área de saúde, com a formação de técnicos e auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho, técnicos e auxiliares de instrumentação cirúrgica, técnicos e auxiliares de laboratório de análises clínicas (coleta de sangue), técnicos em perfusão e socorristas. O contrato social foi firmado em 26 de janeiro de 2006, com registro na Junta Comercial do Paraná e, 02/02/2006, sob o nº 41205639368, protocolado nº 06/027103-5.

(...) Comprovante de inscrição e de situação cadastral... emitido por meio eletrônico, em 19/08/15... Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual... emitida por meio eletrônico em 19/08/15... (...) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal... emitida por meio eletrônico em 19/08/15... (...) Requerimento de Revisão e Extinção de Dívida Ativa do Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assinada pela representante legal do Instituto... em 22 de julho de 2015. (...) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho... emitida por meio eletrônico em 19/08/15... Certidão Negativa da Justiça Federal para fins civil e criminal da Justiça Federal da 4ª Região... emitida por meio eletrônico em 30/07/15.

Aos sócios: Vera Lúcia da Veiga: Certidão Negativa do Cartório de Protestos – República Federativa do Brasil, 3º Ofício Distribuidor, comarca de Curitiba, expedida em 31/08/15... Moema Guimarães Bello: Certidão Negativa do Cartório de Protestos – República Federativa do Brasil, 3º Ofício Distribuidor, comarca de Curitiba...



PROCESSO N° 1238/15

(...) Não foram apresentados os seguintes documentos: referentes à empresa: Certidão de Regularidade relativa a Seguridade Social, no entanto, a senhora Vera Lúcia Veiga emitiu uma declaração afirmando que todos os débitos relativos ao Instituto Dom Leonardo foram quitados ou parcelados, porém, não obteve a certidão devido a greve dos funcionários do INSS... Certidão Negativa do Cartório de Protestos, do distribuidor cível da justiça comum: Quanto às certidões referentes aos sócios, foi apresentado apenas uma declaração explicativa, expedida pela Vera Lúcia Veiga quanto a uma ação de reintegração de posse proposta pela mesma. Não foram apresentadas as demais certidões solicitadas, exceto as descritas acima.

(...) Infraestrutura física e administrativa da instituição... Todos os ambientes possuem mobiliários em número suficiente ao atendimento dos alunos matriculados. Na biblioteca existe um pequeno acervo com títulos específicos ao curso, bem como 2 computadores para o uso dos alunos. A Diretora justifica que haviam mais computadores porém, com o encerramento do curso os computadores foram aos poucos retirados. No laboratório pedagógico, há materiais e equipamentos como por exemplo maca, boneco, instrumentos cirúrgicos, aparelhos de pressão, sondas, drenos, luvas, seringas, comadres, jalecos, aventais, escalpes para administração endovenosa, bolsas coletoras de urina, esqueleto, agulhas descartáveis, toucas, óculos, reagentes entre outros...

(...) A instituição apresentou o relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros... de 25/07/15... apresentando as seguintes ressalvas: sinalizar extintores de acordo com as normas... instalar corrimão sem cantos vivos... A diretora-geral da instituição alega que não vai realizar as adequações solicitadas ... devido o encerramento das atividades e a entrega do prédio.

(...) apresentou Alvará de Localização e Funcionamento provisório expedido em 25/05/15, com validade até 11/06/15, porém, não obteve renovação devido a um débito existente ao órgão competente pela emissão dos mesmos. No entanto a diretora apresentou documentos que comprovam o parcelamento da dívida e a solicitação a emissão do Alvará bem como da Licença Sanitária.

(...) Os relatórios finais referentes aos anos de 2009 a 2015, foram encaminhados a CDE/SEED e estão aguardando a devida validação, conforme comprovante de aprovação dos relatórios finais expedido pelo Setor de Documentação Escolar deste NRE, em 26 de agosto de 2015. A documentação dos alunos e da Instituição foram entregues a este NRE, no último dia 10 de setembro e encontram-se temporariamente sob a guarda do Setor de Documentação Escolar, uma vez que a Diretora Geral da mantenedora precisa entregar o prédio ao locador.

(...) Esta comissão sugere que, com a cessação definitiva do curso e da instituição de ensino, a documentação escolar do Instituto Educacional Profissionalizante Dom Leonardo, fique sob a guarda do Colégio Estadual Campo Sales – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado em Campina Grande do Sul, pois é a única instituição pública que oferta o Curso Técnico em Enfermagem sob a jurisdição do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e está devidamente reconhecido de acordo com a Resolução nº 1936/2014, de 14 de abril de 2014.



PROCESSO N° 1238/15

(...) está cadastrado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC... ainda não cadastrou o curso ofertado e tampouco seus alunos, porém, a diretora-geral da instituição... alega, estar providenciando os registros.

(...) Os setores de Estrutura e Funcionamento, de Educação e Trabalho e de Documentação Escolar deste NRE, vem orientando e solicitando a emissão de documentos como, Relatórios Finais, Históricos Escolares, Diplomas, Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, Plano de Curso, Plano de Estágio e a montagem deste protocolado, através de memorando, e-mail e reuniões, tanto neste NRE quanto na própria instituição, desde julho de 2013, sempre em contato com o diretor administrativo e a secretária, porém, sem muitos resultados. A partir de 2014, os contatos foram direcionados à senhora Vera Lúcia da Veiga, Diretora Geral da Mantenedora, que então, assumiu pessoalmente o trabalho. Em 10 de junho deste ano letivo foi protocolado o processo, porém, com a falta de muitos documentos...Esta comissão tomou a decisão de manter o processo sob guarda do setor de estrutura e funcionamento, devido as atividades da instituição estarem em fase de encerramento... ameaça de despejo e corte no abastecimento de luz e água...

(...) Quanto ao laudo do perito, justifica-se que não há um profissional disponível neste NRE com formação específica para tal verificação, no entanto, buscamos parceria com instituições de saúde da região, obtendo êxito nesta busca apenas para o final de agosto, fato este que também contribuiu para o atraso no encaminhamento do processo.

(...) A comissão de verificação resolve encaminhar o processo, ainda com a falta de alguns documentos, já justificados pela direção, para não prejudicar os cursistas, que já completaram sua formação em 12 de janeiro deste ano... e entendeu como necessária e urgente o atendimento da solicitação de renovação do credenciamento da instituição... e a renovação do reconhecimento do Curso... para fins de cessação definitiva da instituição e do curso, mesmo com ressalvas, quanto a falta parcial de documentos relativos à mantenedora e aos sócios, bem como à edificação escolar como Licença Sanitária e Laudo do Corpo de Bombeiros, para não haver prejuízo a emissão de certificação dos alunos concluintes.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE da Área Metropolitana Norte, em 11/09/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl.196)

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl.211)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1964/15, de 26/11/15, manifesta-se favoravelmente à renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso, para fins de cessação da instituição de ensino e do curso.



PROCESSO N° 1238/15

1.6 Parecer DET/Seed (fl. 207)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 282/15, de 08/10/15, encaminha ao CEE/PR o processo de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de renovação do reconhecimento do curso, para fins de cessação da instituição de ensino e do curso.

1.7 Cota CDE/Seed (fl. 206)

A Coordenação de Documentação Escolar informou que os Relatórios Finais do Curso Técnico em Enfermagem do Instituto Educacional Profissionalizante Dom Leonardo, do município de Campina Grande do Sul, foram elaborados de acordo com as instruções desta Coordenação, e encontram-se arquivados na CDE/Seed, conforme relação às fl. 192 e 193.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, para fins de cessação da instituição de ensino e do curso.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino não apresentou toda a documentação relativa à mantenedora e aos sócios, bem como, a Licença Sanitária e Laudo do Corpo de Bombeiros.

O Instituto Educacional Profissionalizante Dom Leonardo está cadastrado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), sob nº 43866, porém, ainda não havia cadastrado o curso ofertado e seus alunos.

Pelos fatos apontados acima e com vistas a garantir o cumprimento do estabelecido pela legislação vigente, nos termos do artigo 27 e pelo parágrafo único, do artigo 34, ambos da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR, que tratam da obrigatoriedade dos registros on-line no Sistec, fez-se necessário converter o processo em diligência junto à Seed para as providências cabíveis.

O processo foi encaminhado à Seed, em 14/05/16 e retornou a este CEE/PR, em 15/07/16, com as cópias do registro on-line no Sistec, do curso Técnico em Enfermagem e de seis alunos concluintes do curso (fls. 220 à 223).



PROCESSO N° 1238/15

O NRE da Área Metropolitana Norte encaminhou novo relatório circunstanciado complementar, em 29/07/16, informando que foram inseridos no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica- Sistec, todos os alunos concluintes do Curso Técnico em Enfermagem, de 2009 a 2015, conforme Relatórios Finais validados pela CDE/Seed.

Foram apensados ao processo, em 29/07/16, cópias do registro no Sistec, do curso e dos alunos concluintes do curso (fls. 226 a 246).

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento do Instituto Educacional Profissionalizante Dom Leonardo, do município de Campina Grande do Sul, mantido pelo Instituto Educacional Profissionalizante Dom Leonardo Ltda, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a partir de 25/05/14, exclusivamente, para fins de cessação;

b) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, a partir de 02/02/14, exclusivamente, para fins de cessação;

A mantenedora deverá tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino e renovação do reconhecimento do curso, para fins de cessação.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Paulo Afonso Schmidt
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1238/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE